

**Lei Nº 0399/10**  
**11.05.2010**

**Sumula:** Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná e da outras Providencias.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo governo municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I – PLANO PLURIANUAL

II – LEI DE DIRETRIZES PRELIMINARES

III – ORÇAMENTOS ANUAIS

**Art. 2º** - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos Federais.

**Art. 3º** - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias, individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinada e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

**Art. 4º** - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

**Art. 5º** - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de Órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo ou com conhecimento específico de problemas locais.

**Art. 6º** - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

**Art. 7º** - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 8º** - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis compõe-se dos seguintes Órgãos:

#### **I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria de Relações Públicas
2. Consultoria Jurídica
3. Junta do Serviço Militar

#### **II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **1 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

- 1.1 Diretor do Departamento de Administração e Finanças
- 1.2 Divisão de Recursos Humanos
- 1.3 Divisão de Compras e Almoxarifado
- 1.4 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
- 1.5 Divisão de Tributação e Fiscalização

#### **III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

##### **2 – Fundo Municipal de Saúde**

- 2.1 *Diretor da Departamento de Saúde*
- 2.2 *Divisão de Saúde*
- 2.3 *Divisão de Odontologia*
- 2.4 *Divisão Médica*
- 2.5 *Divisão de Vigilância Sanitária*

##### **3 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

- 3.1 *Diretor da Departamento de Assistência Social*
- 3.2 *Divisão de Ação Social*
- 3.3 *Fundo Municipal de Ação Social*

##### **4 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura**

- 4.1 *Diretor da Departamento de Educação*
- 4.2 *Divisão de Educação*
- 4.3 *Divisão de Programas Pedagógicos*
- 4.4 *Divisão de Cultura*

##### **5 – Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**

- 5.1 *Diretor da Departamento de Esportes*
- 5.2 *Divisão de Esportes*

##### **6 – Secretaria Municipal de Interior**

- 6.1 *Divisão de Serviços Rodoviários*

##### **7 – Secretaria Municipal de Agricultura**

- 7.1 *Divisão de Agricultura*
- 7.2 *Divisão de Saneamento*

##### **8 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- 8.1 *Divisão de Meio Ambiente*

##### **9 – Secretaria Municipal de Urbanismo**

- 9.1 *Diretor da Departamento de Urbanismo*
- 9.2 *Divisão de Urbanismo*

#### **IV – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

1. *Conselho Municipal da Cultura*
2. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
3. *Conselho Municipal de Saúde*
4. *Conselho Municipal Alimentação Escolar CAE*

5. *Conselho Municipal Assistência Social*
6. *Conselho Municipal da Mulher*
7. *Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento*
8. *Conselho Municipal de Educação*
9. *Conselho Municipal de Defesa Civil COMDEC*
10. *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*
11. *Conselho Municipal Trabalho*
12. *Conselho Tutelar*
13. *Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária*
14. *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional*
15. *Conselho Municipal do Idoso*
16. *Conselho Paraná 12 meses*
17. *Fundo Municipal de Saúde*
18. *Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*
19. *Fundo Municipal para a Infância e Juventude*
20. *Fundo Municipal de Assistência Social*

#### **V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

1. Distrito de São Sebastião da Bela Vista
2. Distrito de Santa Terezinha

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os Órgãos mencionados neste artigo, gozam de autonomia relativa, caracterizada em legislação própria, aprovada pelo Poder Executivo e exercem suas atividades através de controle do Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS ESPECIAIS**

**Art. 09** - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais para atender projetos que não possam ser desenvolvidos pela estrutura das Secretarias Municipais previstos nesta Lei.

**§ 1º** - A coordenação de programas especiais previstas no “caput” deste artigo será instituída por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - O Decreto que instituir a coordenação de programas especiais especificará:

I - As atribuições do titular da coordenação e sua competência;

II - O programa a ser executado e suas finalidades.

**§ 3º** - Não se instituirá programas especiais para trato de assuntos que se incluam na competência das Secretarias Municipais.

**Art. 10** - A instituição de programas especiais deverá indicar os recursos orçamentários para fazer face às despesas nele previstas.

**§ 1º** - Ao instalar programa especial o Poder Executivo deverá dotá-lo de meios materiais humanos necessários ao seu funcionamento.

**§ 2º** - Nenhum programa especial poderá ter tempo de duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 11** - A designação de Diretor de Programa Especial será através de provimento de Cargo em Comissão, cujos vencimentos serão equivalente aos dos Secretários Municipais.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica do Município, os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, observada as disposições da legislação que fixa o quadro único de pessoal.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa dias), baixará decreto instituindo o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, definindo as atribuições de cada Cargo e ou Função.

**Art. 14** - Os Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar articuladas, em regime de mutua colaboração.

**Art. 15** - Ficam criados os cargos previstos no anexo I da presente Lei, os quais são de provimento em comissão e obedecerá ao seguinte critério:

**1** - Secretários Municipais serão de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal;

**2** - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretario serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - Revogas as disposições em contrario está Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal nº 336/08 de 03 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná em 11 de maio de 2010.

**Silomar Elias de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Vilberto Guzzi**  
Secretário Municipal de ADM e Finanças